



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

## Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº34/2022  
REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.986/2022**

### PARECER DA COMISSÃO

#### Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.984/2022 que altera metas constantes no anexo I da Lei nº 975 de 29 de Junho de 2015 e dá outras providências.

A Lei nº 975 de 29 de Junho de 2015 aprovou o Plano Municipal de Educação deste Município para o decênio 2015 a 2025, contendo a proposta educacional, com as respectivas metas e estratégias previstas no anexo da lei, cujas alterações se propõe neste projeto de lei.

Na proposta consta o alinhamento entre o Plano Municipal e o Plano Nacional, conforme orientação no Parecer n. 0231/2021 do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

As alterações são adequações necessárias no Plano Municipal de Educação – PME, deste Município, para o aludido alinhamento.

#### Vale destacar algumas alterações:

A Meta 1 estabelece até o ano de 2016 para se universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, no mínimo cinquenta por cento das crianças de até 3 anos até 2024.

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos.

Na Meta 3 cooperar com a ampliação do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, visando ampliar a matrícula nessa faixa etária no Ensino Médio para 85% até 2024.

A Meta 4 Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

A Meta 5, alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

As Metas 17 e 18 tratam da valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica com a equiparação de rendimento médio aos demais profissionais e assegurar até 2016 a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas, tomando-se como referência o piso salarial Nacional profissional.

Essas alterações, como já frisado, são adequações necessárias ao PME.

Portanto, conclui-se que se trata de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, bem como é de suma importância para a melhoria da educação neste Município, manifesto-me pela sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 26 de Setembro de 2022.

**KLEBE BARROS ROSA**  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

**FABIANA MARIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO JOSÉ CAMATA**

Membro